



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2018
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA A CONTRATAÇÃO ARTISTICA PARA A FESTA DO VAQUEIRO, EDICAO 2018 DO MUNICIPIO DE ITAINOPOLIS/PI**, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412/2018, Lei Orgânica do Município de 1990 (Emenda modificativa nº 001/2018 à Lei Orgânica em seu Artigo 6º); modalidade de licitação denominada INEXIGIBILIDADE, para serviços comuns, e dá outras providências; com base no Processo Administrativo nº 061/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, estabelecida na Av. Álvaro Rodrigues, 943 – Bairro Centro, na cidade de Itainópolis-PI, CEP: 64.565-000 – inscrita no CNPJ nº. 06.553.754/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 489.928.953-72 e Cédula de Identidade nº 1.361.149 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N – Itainópolis - PI, CEP: 64.565-000.

02 - CONTRATADA: DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA., estabelecida a Rua Amaro Lucio, nº 55, Bairro centro na cidade de Lajedo - PE, CEP: 55.385-000, inscrita no CNPJ: 13.921.222/0001-99, neste momento representado pelo Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 012.803.004-69 e RG: 6440579 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Diário de Pernambuco, n º 237, Bairro Heliópolis, na cidade de Garanhuns - PE.

OBJETO: o objeto do presente contrato é a **PRESTACAO DE SERVICOS PARA A CONTRATAÇÃO ARTISTICA PARA A FESTA DO VAQUEIRO, EDICAO 2018 DO MUNICIPIO DE ITAINOPOLIS/PI** com duração de até **01H:30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)**, atração artística denominada de **BANDA ARREIO DE OURO**, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CNPJ: 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro, Itainópolis – PI
♦ CEP 64.565-000 ♦ Fone (89) 3446-1113 ♦ e-mail: pm.itainopolis@bol.com.br
www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, dividido em **02 (duas) parcelas de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) cada uma**, sendo a **1ª (primeira)** com previsão de pagamento para o dia **28/09/2018** e a **2ª (segunda)** com previsão de pagamento para o dia **19/10/2018**, com recursos de dotações orçamentárias, com Fontes de Recursos do: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, RECURSOS PROPRIOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - serviço de terceiro pessoa jurídica, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atração deverá obedecer a data fixada pelo Município de Itainópolis, que será dia **21 (vinte e um) de Outubro de 2018**, para sua respectiva apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério da CONTRATADA, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do município de Itainópolis.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais técnicos que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a) deverá estar atualizado os serviços contratos até o mês da rescisão inclusive.

CLAÚSULA OITAVA - O prazo de vigência deste contrato será de **19/09/2018 a 30/10/2018**, podendo ser prorrogado em caráter excepcional.

CLAUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, suas alterações, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Itainópolis - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



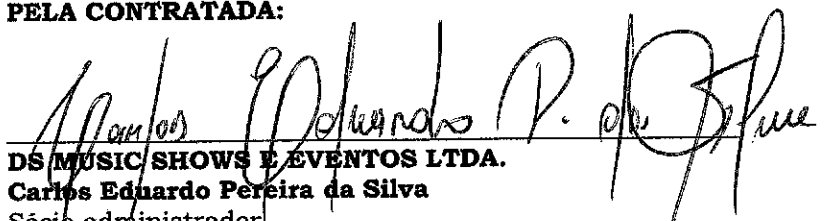
Itainópolis (PI), 19 de Setembro de 2018.

PELO CONTRATANTE:



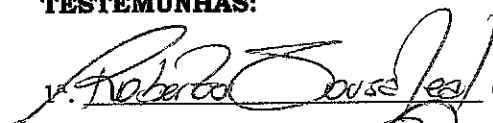
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
Paulo Lopes Moreira
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA.
Carlos Eduardo Pereira da Silva
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


1. **Roberto Sousa** CPF Nº. 609.921.823-05

Assinatura


2. **Marcos Henrique** CPF Nº. 033.723.633-97

Assinatura